LEI Nº 2.878, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

ALTERA A LEI Nº 2.872 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – IPASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n° 2.872, de 02 de outubro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º -

I. A dívida de que trata o art. 1º, alínea "a", será parcelada em 8 (oito) meses, sendo a parcela no valor R$ 1.581,36 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), acrescida da variação mensal do INPC e de taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

II. ...

III. A dívida de que trata o art. 1º, alínea "c", será parcelada em 48 (quarenta e oito) meses, sendo a parcela no valor R$ 3.305,87 (três mil trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), acrescida da variação mensal do INPC e de taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 11 de outubro de 2007.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.